RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 903.846 ALAGOAS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) :ANGELO RUSSO JUNIOR SUBSTITUÍDO

PROCESSUALMENTE PELO UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS

DA RECEITA FEDERAL E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :SÉRGIO LUDMER E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) : Advogado-geral da União

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – INTERPRETAÇÃO DE NORMAS LEGAIS – FALTA DE PREQUESTIONAMENTO – INVIABILIDADE.

- 1. O acórdão impugnado mediante o extraordinário revela interpretação de normas estritamente legais, não ensejando o acesso a este Tribunal. À mercê de articulação sobre a violência à Carta da República, pretende-se submeter a análise recurso que não se enquadra no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal.
- 2. Acresce que, no caso, o que sustentado nas razões do extraordinário não foi enfrentado pelo Órgão julgador. Assim, padece o recurso da ausência de prequestionamento, esbarrando nos Verbetes nº 282 e 356 da Súmula do Supremo. Este agravo somente serve à sobrecarga da máquina judiciária, ocupando espaço que deveria ser utilizado no

ARE 903846 / AL

exame de outro processo.

- 3. Conheço do agravo e o desprovejo.
- 4. Publiquem.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator